

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI Nº 2.556, DE 2007

#### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para considerar como prática abusiva oferecer à venda ou vender produtos ou serviços, mediante a sistemática de pagamento a prazo pelo preço à vista e dá outras providências.

**Autor** : Senado Federal

**Relator**: Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada hoje, acatei sugestão dos nobres Deputados Celso Russomanno e José Carlos Araújo, oferecida durante a discussão do Projeto de Lei nº 2.556, de 2007, para incluir, na redação do inciso XV do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, constante na emenda que apresentei ao projeto, a expressão “a cobrança de taxa de antecipação a qualquer título e a recusa da”, antes da expressão “... concessão de redução proporcional dos juros...”.

Assim, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.556, de 2007, com a emenda anexa, contendo a modificação proposta.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2008.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO  
Relator



## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.556, DE 2007

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para considerar como prática abusiva oferecer à venda ou vender produtos ou serviços, mediante a sistemática de pagamento a prazo pelo preço à vista e dá outras providências.

Dê-se ao inciso XV proposto no art. 1º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 39

.....  
XIV

.....  
XV. a cobrança de taxa de antecipação a qualquer título e a recusa da concessão de redução proporcional dos juros e demais acréscimos já incorporados às parcelas de pagamento a prazo na hipótese em que o consumidor se disponha a antecipar uma ou mais dessas parcelas”. (NR)

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2008.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO  
Relator

